



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 012/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, e do outro lado a Empresa **F3 COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.620.889/0001-08, com sede na Rua Julio de Castilho, 222 – Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Francisco Wellder Nunes Fernandes**, portador da Cédula de Identidade n. 375948-SSP/RO, e do CPF sob o nº 387.221.782-87, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 110/2016 (carona), conforme **Processo Administrativo nº 3113/2017-28**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas com dois kits de cartuchos de toner, através da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 110/2016, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Quantitativo	Descrição
1	35 unidades	Impressora Multifuncional a laser colorida Marca: Kyocera Modelo: Ecosys P6035CDN com dois kits de cartucho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 285.950,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **CONTRATANTE**, no corrente exercício por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

01126201310500000, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2017NE00647, no valor de R\$ 285.950,00 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), emitida em 10/05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período da garantia dos equipamentos, para eventual fornecimento de material permanente em consonância com o edital, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993; e Ata de Registro de Preço n. 06/2017, bem como, na autorização constante à fl. 186 do Processo 3113/2017-28.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

I. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, localizada, localizada na Av. Pinheiro Machado, n. 1670 – Bairro São Cristovão, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241, Fone/Fax: (69) 3216-2857/2835, de segunda a sexta das 7h30min às 13h30min.

II. Os equipamentos deverão ser entregue de forma única no prazo de até 45 dias consecutivos, mediante comunicação oficial da Contratante, contados a partir do recebimento da Nota de empenho ou outro documento equivalente.

III. No ato da entrega do (s) equipamento (s) deverá (ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

IV. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

V. O recebimento dos equipamentos dar-se-á:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento provisório; e
- b) Definitivamente, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação.

VI. O exame para comprovação das características técnicas do (s) equipamento (s) consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do (s) equipamento (s); e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.807-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) Segunda Etapa: testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.
- VII. Ocorrendo falha em algum dos equipamentos, o teste será ampliado de acordo com o entendimento da equipe técnica da Contratada.
- VIII. O recebimento definitivo será de até doze dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- IX. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Contratante.
- X. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Contratante, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE DOS EQUIPAMENTOS

- I. A garantia deverá ser prestada durante 36 meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Recebimento e Aceitação.
- II. A assistência técnica “on site” deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.
- III. A assistência técnica “on site” deverá ser prestada mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- IV. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo (s) equipamento (s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação dos equipamentos em perfeito funcionamento.
- V. Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pela contratada, para fins de identificação, o nome e o telefone da (s) empresa (s) credenciada (s) que prestará (ão) atendimento aos chamados técnicos.
- VI. A Contratada deverá disponibilizar “Central de atendimento” para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da Contratante.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3276.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- VII. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Porto Velho (capital). Havendo empresas autorizadas pelo (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Rondônia, a empresa mais próxima poderá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- VIII. O início do atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico. O prazo máximo para solução do problema será de 7 (sete) dias úteis, a qual se dará com a efetiva recolocação do (s) equipamento (s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- IX. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido das 7h às 18h.
- X. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.
- XI. Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- I. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao produto efetivamente entregue, juntamente com as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada.
- III. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.
- IV. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.
- V. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
- VI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- I. Fornecer a Contratante o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) equipamento (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) equipamento (s) pela Contratante.
- II. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- IV. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Contratante.
- V. Arcar com os danos, eventualmente, ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante.
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste termo, assim como os referentes a possíveis acidentes de trabalho.
- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- VIII. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Termo.
- IX. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.
- X. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica “on site”, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- XI. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica “on site”.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO,
Cep.: 76.801-911, 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

XII. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- I. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato; e
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- I. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- II. Durante o prazo de vigência do Contrato, o seu respectivo valor será irrevogável.
- III. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:
 - a) poderá ser declarada unilateralmente pela Contratante, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
 - b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- IV. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- I. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, em atendimento a Cláusula Sexta deste Contrato, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- II. O atraso injustificado para o início do atendimento e/ou para a recolocação do (s) equipamento (s) em seu pleno estado de funcionamento, em atendimento ao subitem 13.7 deste Termo, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO,
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto na Cláusula Sétima item VIII.

III. O atraso injustificado na substituição do (s) equipamento (s), em atendimento ao subitem 13.9 deste Termo, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato ou instrumento equivalente, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

IV. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

V. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção rescisão contratual e/ou aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da aplicação de demais multas previstas nesta cláusula.

VII. As multas poderão ser acumulativas.

VIII. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

IX. As multas devidas e os prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

X. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber desta Contratante, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

XI. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste contrato, não impede que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), garantindo a ampla defesa e o contraditório.

XII. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata e princípios gerais dos Contratos.

Major Amarante, 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e com visto do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis, em 3 (três) vias de igual teor e registrado às fls.12 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/ RO, 21 de junho de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Deputado Mauro de Carvalho
Presidente**

**Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral**

F3 COMERCIAL LTDA-EPP

**Francisco Wellder Nunes Fernandes,
Representante Legal**

Visto:

**Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO**